



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022**

**PROCESSO Nº 332/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 1/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, inscrita no CNPJ nº **27.759.380/0001-07**, neste ato representada pelo Presidente **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº **866.343.487-15**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, com sede social à **Rua ÉSIO CARDOSO DA FONSECA, Nº 300, Loja 4, Bairro Jardim Esperança**, no município de **CABO FRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.439.797/0001-20**, representada legalmente pelo Senhor **LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº **11.818.731-9 (DIC/RJ)**, e do CPF sob o nº **090.075.317-00**, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço unitário, referente à Tomada de Preço nº 01/2022, obriga-se a **REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – BAIRRO CENTRO – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**, com o fornecimento de material e mão de obra., conforme memorial descritivo e demais anexos partes integrantes do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de autorização do Início de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O valor para o atendimento do objeto corresponde a **R\$ 842.329,80 (Oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos)**, conforme a proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após verificação do serviço executado com o que foi especificado;

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de observação de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto do Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Josina Martins Paulo



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

**Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião da entrega, a **Contratada** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Responsável.

**Parágrafo Terceiro:** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:** A “Autorização para Início da Obra” será emitida após a assinatura do contrato, devendo a **Contratada** iniciar as atividades, em até 02 (dois) dias contados da assinatura da “Autorização de Início de Obra.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA:** Os serviços serão executados no prazo de **02 (dois) meses** a contar da data da assinatura de Autorização de Início de Obra, conforme cronograma físico financeiro.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** A programação para a execução do serviço será feita pela **CONTRATANTE** e repassada previamente à empresa **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A programação do horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela **CONTRATADA** deverão seguir conforme o Memorial Descritivo e eventuais instruções complementares da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá dispor de materiais e mão de obra para as atividades envolvidas no objeto da licitação, a fim de atender a contento o objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Servidor público indicado pela **CONTRATANTE** poderá ter acesso ao local de trabalho durante a execução do serviço, a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** estão de acordo com as especificações determinadas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

depósito na conta corrente indicada pela própria empresa, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra e com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores municipais, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente indicado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão feitos somente proporcionalmente aos serviços medidos e realizados, pertinentes ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo III do Edital**), mediante o seguinte critério:

- a) Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo III do Edital**), serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando-se os materiais comprovadamente utilizados e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.
- b) Serão emitidas as “Planilhas de Medição dos Serviços”, com memória de cálculo, planilhas de custos, fotos, croquis e outros elementos julgados pertinentes para a comprovação dos serviços realizados, que deverão atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- c) Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, exclusivamente decorridos de fato gerado pela Administração, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- d) Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Apresentação da regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, juntamente com os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações de tomador do serviço, GPS e GRF mensais disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso se faça necessário o pagamento de eventuais serviços ou itens não previstos no projeto inicial, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Gestor do Contrato, os cálculos dos custos adicionais deverão levar em consideração os índices referenciados tabelas EMOP e SINAPI, acrescidos do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se a eles o desconto obtido na licitação.



**Parágrafo Quarto:** Para itens novos, não constantes da tabela EMOP e SINAPI, os custos destes serão apurados em pesquisa de mercado, com no mínimo três fornecedores especializados, com especificação, características, quantidades e preços dos serviços e/ou insumos considerados para o perfeito conhecimento do objeto.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento da instalação e mobilização para execução das obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o art. 40, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo Sexto:** Sob o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, e Lei nº 9.718, de 27/11/98.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO:** O reajustamento de preços será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se ao que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Federal nº 8.883/1993, e no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e no que couber, ao art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP e SINAPI aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP e pelo Banco Referencial do SINAPI. Para os itens que não constam na tabela EMOP/SINAPI o critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta.

**Parágrafo Único:** A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.
- b. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.



- c. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d. Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e. Emitir “Autorização de Início da Obra” autorizando o início da execução do Contrato;
- f. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
- g. Cumprir com as demais obrigações constante no Memorial Descritivo.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter durante o período de execução do objeto contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b. reservar, caso sejam gerados mais de 30 (trinta) postos de trabalho decorrentes da presente contratação, 5% (cinco por cento) do total de vagas às pessoas em situação de rua e famílias de baixa renda assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo informar à referida Secretaria o número total de vagas e os locais de trabalho, estando dispensado o cumprimento se, após 30 (trinta) dias corridos da informação à SASDH, não haja indicação de candidato (s) à (s) vaga (s).
- c. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da **Contratante**.
- e. Responsabilizar-se por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- f. Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.





## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- g. Submeter à Fiscalização da **Contratante** para fiel consecução do Contrato;
- h. Executar as tarefas conforme as condições impostas pela Contratante;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. Fornecer à **Contratante** cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela execução da obra, bem como colocar os dados de identificação deste na placa da obra.
- k. Fica a cargo da empresa contratada o fornecimento e colocação de 01 (uma) placa indicativa, em no máximo 02 (dois) dias após o início da obra pública, conforme Memória de Cálculo. As dimensões serão 3,00m de largura e 2,00m de altura, com indicações relativas ao objeto da obra, e instalada em local visível e de frente para o acesso principal, conforme padrão PMSPA. Antes da colocação da placa, deverá a mesma ser submetida à aprovação da Secretaria da Câmara. Após o término da obra, a placa deverá ser encaminhada para C.M.S.P.A., pois a mesma é patrimônio público.
- l. comparecer à Secretaria da Câmara Municipal de posse do contrato assinado e do empenho para retirar a autorização de início de obra.
- m. fotografar periodicamente o andamento da obra e manter na obra diário de obra atualizado.
- n. cumprir com as demais obrigações constantes no Memorial Descritivo e no Projeto Arquitetônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO:** É exigida a prestação de garantia pela **Contratada**, no percentual de 1% (**um por cento**) do valor total do presente contrato, a ser comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da celebração do mesmo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia; ou c) Fiança bancária.

**Parágrafo Segundo:** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o valor global da proposta da **Adjudatária** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será exigida para a assinatura do contrato,



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525  
e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**Parágrafo Quarto:** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Conta nº 3297-2, da Agência nº 2657-3, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

**Parágrafo Quinto:** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Sexto:** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Nono:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Décimo:** Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia contratual assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização da execução



dos serviços objetos deste Contrato será efetuada por servidor municipal formalmente designado pela Autoridade Municipal competente, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, ou omissos não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços licitados.

**Parágrafo Segundo:** O Fiscal designado pela Autoridade Municipal competente anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. No que julgar excedente à sua competência técnica e/ou administrativa, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e atuação da Fiscalização, inclusive quanto às inspeções e testes executados ou atestados por seus prepostos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do adjudicatário, no que concerne ao cumprimento do Projeto e suas Especificações, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as Normas Técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Parágrafo Quarto:** A Licitante, ao apresentar os documentos relativos a sua proposta, estará declarando, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Fiscalização, os quais sempre baseados nas prescrições das Normas Técnicas Brasileiras vigentes cabíveis para cada serviço, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos e comunicações que forem necessários.

**Parágrafo Quinto:** De modo algum a atuação do fiscal do contrato, na parte de execução das obras, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES OU SANÇÕES**

**ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto:** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do seguinte elemento de despesa nº: 44.90.51.00 ficha nº. 02, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/93.



Paulo



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525  
e-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões duvidas relativas ao presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ, excluído expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas, a tudo presentes.

São Pedro da Aldeia, 1º de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Contratante**  
**DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

  
\_\_\_\_\_  
**ALE CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**Contratada**  
**LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**

**17.439.797/0001-20**  
**ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
Rua Ézio Cardoso da Fonseca  
300 Loja 04 - Jardim Esperança  
Cep 28 920-000 Cabo Frio - RJ

**Testemunhas:**

1. 

\_\_\_\_\_  
Nome: **MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**  
Cart. Ident: 073343238 - IFP  
CPF: 895.149.477-20

2. 

\_\_\_\_\_  
Nome: **JULIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS**  
Cart. Ident: 29306998-5 – DETRAN/RJ  
CPF: 182.322.317-69